



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0179314/2026/PRES/AJL

**PROCESSO Nº 00033947-82.2025.8.12.9162**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta em favor da empresa **BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA**, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a contratação de empresa **serviços de manutenção do Sistema de Climatização Central**, a serem executados **sob demanda**, compreendendo o fornecimento de peças e a disponibilização de **técnico em refrigeração com dedicação exclusiva** para atendimento das necessidades do **Fórum de Campo Grande**, com todo o material necessário, conforme especificações do Termo de Referência, Documento de Oficialização de Demanda e do requerimento de compra direta n.º 52/2025/DG/SBS/DEPCOMPLIC/COORDCOMP, para atendimento da Secretaria de Obras, fundamentado no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência e a justificativa apresentada, a contratação objetiva assegurar a continuidade da adequada manutenção do sistema central de climatização do Fórum de Campo Grande, pelo período estimado de **03 (três) meses**, lapso temporal necessário à conclusão e homologação de novo procedimento licitatório, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, expressamente previsto no rol constante da Portaria n.º 3.087, de 30 de maio de 2025.

A Secretaria de Obra informou que a contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação e conforme mapa comparativo de preço entre três empresas, a empresa Biosafe apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração ([0135760](#)).

Constam nos autos as certidões de regularidade fiscal, entretanto, é necessária a atualização a certidão de regularidade do FGTS para autorizar a contratação da empresa Biosafe Biossegurança do Brasil, no valor de **R\$ 94.908,82 (noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;” (atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025)*

Os pré-empenhos da despesa foram anexados aos autos, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 ([0166560](#), [0173216](#), [0173223](#)).

Diante do exposto, autorizo a emissão dos empenhos, condicionado à apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal válidas, para contratação direta, em favor de BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA, nos termos do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2026.

**Thiago Nagasawa Tanaka**

**Juiz Auxiliar da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/01/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0179314** e o código CRC **F70DAE40**.

**Referência:** Processo nº 00033947-82.2025.8.12.9162

SEI nº 0179314